

Wanderson Marinho, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Colendo Plenário, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Altera a lei nº. 8.623/2014 – dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa.

A **Câmara Municipal de Vitória**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. A lei nº 8.623/2014, que dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa, passa a ter a seguinte redação e estrutura:

Art. 1º. [...]

§1º. As pessoas com deficiência a serem beneficiadas deverão fazer seu cadastro de forma gratuita junto aos funcionários da Biblioteca Municipal, apresentando atestado médico de impossibilidade de locomoção, sendo recadastrados anualmente. [NR]

§2º. O serviço de cadastramento para o empréstimo gratuito de livros e obras por meio da Biblioteca Municipal deverá ser disponibilizado via telefone e e-mail específicos, a serem previamente fornecidos pela biblioteca. [NR]

§3º. A comprovação de impossibilidade de locomoção através da



apresentação de atestado médico poderá ser realizada pessoalmente no momento do cadastro junto à Biblioteca, via e-mail na forma digitalizada ou em mão ao entregador no ato do primeiro empréstimo. [NR]

Art. 2º. A entrega aos beneficiários e posterior recolhimento dos volumes solicitados poderá ser feita por voluntários, funcionários da Biblioteca Municipal, ou outro meio a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, que optará pelo melhor forma de entrega dos livros que serão emprestados. [NR]

Art. 3º. A Biblioteca Municipal providenciará, de acordo com suas atividades, o atendimento eficaz e controle das solicitações conforme disponibilidade, bem como estipulará a quantidade e os prazos do acervo bibliográfico emprestado. [NR]

Art. 4º. [...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020


Wanderson Marinho
Vereador – PSC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa adequar a lei nº 8.623/2014 que dispõe sobre a garantia as pessoas com deficiência que se encontrem impossibilitados de locomoção, a oportunidade de acesso ao acervo de livros e obras da Biblioteca Pública Municipal Adelpho Poli Monjardim.

A leitura, seja com o propósito na forma de pesquisa ou de lazer, constitui prática e hábito que, além de proporcionar novos conhecimentos, amplia o repertório de vocabulário, com repercussões positivas evidentes nos recursos de comunicação, o que ajuda substancialmente na construção da cidadania. Outra decorrência importante é que, por meio da leitura, é possível contribuir à construção de um ser humano mais consciente e contributivo para melhorar o mundo do qual ele faz parte.

Enfim, por meio da leitura torna-se viável elevar a autoestima do cidadão com necessidades especiais, contribuindo também para o que mesmo se auto percebe como um ser humano digno.

A seguir temos um **quadro comparativo** da lei modificada e a sua nova redação.

<u>Lei nº 8.623/2014</u>	<u>Projeto de Lei nº 2020</u>
Art. 1º O Poder Executivo nos termos desta Lei disponibilizará junto à Biblioteca Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomoverem-se, ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único. Os portadores de deficiência física a serem beneficiados por este serviço deverão cadastrar-se na Biblioteca Pública Municipal, apresentando atestado médico de incapacidade ou dificuldade de locomoção. I - VETADO. Art. 2º A solicitação de empréstimo de livros poderá ser feita por via telefônica. Art. 3º A entrega dos livros solicitados poderá ser feita por funcionário da Biblioteca Pública Municipal, esta optará pela melhor forma de fazê-lo. Art. 4º A utilização do serviço estará sujeita às normas da Biblioteca Pública Municipal que não conflitem com esta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 1º. [...] §1º. As pessoas com deficiência a serem beneficiadas deverão fazer seu cadastro de forma gratuita junto aos funcionários da Biblioteca Municipal, apresentando atestado médico de impossibilidade de locomoção, sendo recadastrados anualmente. [NR] §2º. O serviço de cadastramento para o empréstimo gratuito de livros e obras por meio da Biblioteca Municipal deverá ser disponibilizado via telefone e e-mail específicos, a serem previamente fornecidos pela biblioteca. [NR] §3º. A comprovação de impossibilidade de locomoção através da apresentação de atestado médico poderá ser realizada pessoalmente no momento do cadastro junto à Biblioteca, via e-mail na forma digitalizada ou em mão ao entregador no ato do primeiro empréstimo. [NR] Art. 2º. A entrega aos beneficiários e posterior recolhimento dos volumes solicitados poderá ser feita por voluntários, funcionários da Biblioteca Municipal, ou outro meio a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, que optará pelo melhor forma de entrega dos livros que serão emprestados. [NR] Art. 3º. A Biblioteca Municipal providenciará, de acordo com suas atividades, o atendimento eficaz e controle das solicitações conforme disponibilidade, bem como estipulará a quantidade e os prazos do acervo bibliográfico emprestado. [NR] Art. 4º. [...]







Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO	
Publicado no Diário Oficial / ES	
de:	26 / 01 / 2014
Rubrica	

LEI N° 8.623

Dispõe sobre empréstimo de livros aos deficientes físicos em suas residências para leitura e pesquisa, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo nos termos desta Lei disponibilizará junto à Biblioteca Municipal, serviço de empréstimo de livros, nas residências de pessoas com deficiência física, impossibilitadas de locomoverem-se, ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência física a serem beneficiados por este serviço deverão cadastrar-se na Biblioteca Pública Municipal, apresentando atestado médico de incapacidade ou dificuldade de locomoção.

I - VETADO.

Art. 2º. A solicitação de empréstimo de livros poderá ser feita por via telefônica.

Art. 3º. A entrega dos livros solicitados poderá ser feita por funcionário da Biblioteca Pública Municipal, esta optará pela melhor forma de fazê-lo.

Art. 4º. A utilização do serviço estará sujeita às normas da Biblioteca Pública Municipal que não conflitarem com esta Lei.



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8690970/13

